



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 155/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO
ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com autorização contida na Lei Orçamentária Anual vigente, bem como tendo em vista o disposto no inciso III do art. 41 c.c. o art. 44, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos termos do § 3º, do art.167, da CF,

Considerando a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 05/2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública prevista na Lei 13.979/2020;

Considerando a aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado, do Decreto Legislativo Estadual nº 02, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado do Acre;

Considerando a edição do Decreto Estadual Nº 5.496, de 20 de março de 2020, que estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo Coronavírus SARS-CoV-2

Considerando o Decreto Legislativo Municipal nº 06, de 24 de março de 2020, que reconhece, no Município de Cruzeiro do Sul-Acre, o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando, ainda, a edição do Decreto Executivo Municipal nº 152, de 31 de março de 2020 que declara, no Município de Cruzeiro do Sul-Acre, o estado de calamidade pública, para o enfrentamento da pandemia do COVID-19/SARS-CoV2;

DECRETA:

Art. 1º Para fazer face as despesas inerentes ao combate ao Coronavírus-Covid19, fica aberto e incorporado ao orçamento vigente o Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$ 243.917,76** (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 14 - Mais Saúde, Mais Vida Saudável

Atividade: 2.136 – Enfrentamento da Emergência de Saúde-Convid19



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento do que estabelece o *caput* deste artigo, ficando assim aberto o crédito extraordinário para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Os recursos utilizados para abertura do Crédito a que se refere o artigo 1º serão cobertos no presente exercício, quando decorrentes:

I – do repasse de recursos do Governo do Estado do Acre;

II – do repasse de recursos do Ministério da Saúde, definidos na Portaria MS/GM nº 480, de 23 de março de 2020, conforme repartição pactuada e descrita na Deliberação CIB/SP nº 22/2020;

III – do repasse dos recursos de Emendas Parlamentares Federais, habilitadas para o município de Cruzeiro do Sul;

IV – do excesso de arrecadação de recursos próprios apurados no exercício.

§ 1º Os recursos para a abertura do presente crédito adicional extraordinário são necessários para o atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes, necessárias para prevenir, combater e erradicar o surto da Pandemia decorrente do agente Novo Coronavírus SARS-CoV-2, nos termos do disposto no artigo 1º, da Portaria nº 480/20, do Ministério da Saúde.

§ 2º Nos termos do § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins da apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica autorizada ao Poder Executivo Municipal a contratação direta de bens e serviços, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, exclusivamente para o combate a pandemia do COVID-19.

Parágrafo único – Para os procedimentos de aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus deverão ser adotados o que preceitua a Medida Provisória Nº 926, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Fica inclusa a classificação funcional programática, estabelecida no Art. 1º deste Decreto, na Lei do Plano Plurianual/PPA 2018-2021, nas prioridades e metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 e na Lei Orçamentária Anual – LOA/2020.

Art. 5º O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme art. 44, da Lei 4320/64.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 06 DE ABRIL DE 2020.**

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.


Ildêrlei Cordeiro
Prefeito Municipal